

MERCADO DE TRABALHO



FERRAZ FORMA 60 ALUNOS EM CURSO DE CORTE E COSTURA INDUSTRIAL

A Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agropecuária, formou na manhã de hoje, 18 de julho, 60 alunos do curso de Corte e Costura Industrial, oferecido pelo Via Rápida Emprego, em parceria com o Centro Paula Souza. A solenidade ocorreu no anfiteatro do Palácio da Uva Itália, na Vila Romanópolis, e contou com a pre-

sença de autoridades municipais.

O curso teve duração de 20 dias e foi ministrado de segunda a sexta-feira para três turmas de 20 alunos. Segundo o titular da pasta, Pedro Elias Bou Assi, o objetivo era capacitar os ferrazenses de acordo com a demanda do município, focando as indústrias têxteis instaladas em Ferraz. Sendo assim, a partir de agora, a Secretaria

irá colher os currículos dos formandos e encaminhará para estas empresas, que inclusive já se colocaram à disposição neste quesito.

“Já temos aproximadamente 200 vagas para serem preenchidas nas indústrias têxteis na cidade, e em um futuro próximo teremos de 130 a 200 novas vagas. Isso mostra que as diretrizes do governo do prefeito José Carlos Fernandes

Chacon, o Zé Biruta, estão sendo desenvolvidas em cima da necessidade e realidade do município”, disse o titular Pedro Bou Assi durante seu discurso na oportunidade.

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico está pleiteando que a carreta do Via Rápida, onde foi realizada a capacitação de Corte e Costura Industrial, fique na cidade para mais dois

ciclos do mesmo curso. Concomitantemente, a pasta trabalha para que mais formações venham para a cidade.

Também na solenidade estiveram presentes o vereador Hodorlei Martins Pereira, o coordenador dos cursos da Escola Técnica do Estado (Etec) de Ferraz, Leslie Leite Lima, e representando a iniciativa privada, o empresário Rodrigo Dinis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL – DECRETOS

DECRETO nº 6.032, de 16 de julho de 2018.

“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terreno que especifica, que tem por objetivo atender Projetos Sócios Educacionais.”

Ferraz de Vasconcelos, 20 de julho de 2018.

Secretaria de Administração – Divisão de Expediente e Documentação.

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – Processo:7967/2018, ALYSSON CARVALHO BRESSANE, CPF: 071.304.726-77, Local Fiscalizado: Avenida Brasil, 1428 - Centro / Ferraz de Vasconcelos SP, **FAIO OCORRIDO**. Não possui Alvará de licença vigente. Informa que em 12 de julho de 2018, foi emitido pelo **Fiscal de Postura Marcelo S. Velloni o Auto nº 23440**. O notificado tem o prazo de **IMEDIATO** para apresentar defesa junto à municipalidade. O não atendimento a esta intimação acarretará ao notificado sanções legais conforme disposto na Lei Complementar 320/2017 **art. 294 ao 317**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIAS:

PORTARIA Nº. 33.202, de 11 de julho de 2018.
“Concede Licença paternidade.”
(Adriano Domingues)

PORTARIA Nº. 33.203, de 12 de julho de 2018.
“Concede afastamento em razão de falecimento em família.”
(Klaini Duarte Kongel Rossi)

PORTARIA Nº. 33.204, de 12 de julho de 2018.
“Concede licença-prêmio em gozo.”
(Valquíria Maria dos Santos)

PORTARIA Nº. 33.206, de 12 de julho de 2018.
“Concede licença-prêmio em gozo.”
(Alice Ferreira da Silva)

PORTARIA Nº. 33.207, de 12 de julho de 2018.
“Concede licença-prêmio em gozo.”
(Cleoneice Chagas de Oliveira)

PORTARIA Nº. 33.208, de 12 de julho de 2018.
“Concede licença-prêmio em gozo.”
(Valdileine da Silva Correia)

PORTARIA Nº. 33.209, de 12 de julho de 2018.
“Concede licença-prêmio em gozo.”
(Lucinea Alves da Silva)

PORTARIA Nº. 33.210, de 12 de julho de 2018.
“Concede licença-prêmio em gozo.”
(Paula Silva Queiroz)

PORTARIA Nº. 33.211, de 13 de julho de 2018.
“Concede licença-prêmio em gozo.”
(Roberta Thieko Takahashi Antunes)

PORTARIA Nº. 33.212, de 13 de julho de 2018.
“Concede licença-prêmio em gozo.”
(Rita de Cássia do Espírito Santo)

PORTARIA Nº. 33.213, de 13 de julho de 2018.
“Concede licença-prêmio em gozo.”
(Rosemeire de Jesus Bin)

PORTARIA Nº. 33.214, de 13 de julho de 2018.
“Concede licença-prêmio em gozo.”
(Fabiana Regina Perez da Silva)

PORTARIA Nº. 33.215, de 13 de julho de 2018.
“Concede licença-prêmio em gozo.”

(Magda Lucia Lieto Alves Ribeiro)

PORTARIA Nº. 33.216, de 13 de julho de 2018.
“Concede licença-prêmio em gozo.”
(Marli dos Reis Araújo)

PORTARIA Nº. 33.217, de 13 de julho de 2018.
“Concede licença-prêmio em gozo.”
(Janete Maria da Silva)

PORTARIA Nº. 33.218, de 13 de julho de 2018.
“Concede licença-prêmio em gozo.”
(Bernadete de Lourdes Araújo)

PORTARIA Nº. 33.219, de 13 de julho de 2018.
“Concede licença-prêmio em gozo.”
(Sidneia Donizete Ferreira)

PORTARIA Nº. 33.220, de 13 de julho de 2018.
“Concede licença-prêmio em gozo.”
(Maria de Jesus da Silva)

PORTARIA Nº. 33.221, de 13 de julho de 2018.
“Concede licença-prêmio em gozo.”
(Giselda Cristina de Oliveira Athie)

PORTARIA Nº. 33.222, de 13 de julho de 2018.
“Concede licença-prêmio em gozo.”
(Valdineide Maria dos Santos)

PORTARIA Nº. 33.223, de 13 de julho de 2018.
“Concede licença-prêmio em gozo.”
(Itamar Amorim)

PORTARIA Nº. 33.224, de 13 de julho de 2018.
“Concede licença-prêmio em gozo.”
(Eurides Freire da Silva)

PORTARIA Nº. 33.225, de 13 de julho de 2018.
“Dispõe sobre a exoneração de servidor.”
(Janaina Januária de Souza)

PORTARIA Nº. 33.226, de 17 de julho de 2018.
“Constitui Comissão para Elaboração de Projeto de Reforma Administrativa, e dá outras providências.”

Ferraz de Vasconcelos, 20 de julho de 2018.
Secretaria de Administração - Divisão de Expediente e Documentação



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.346, de 16 de julho de 2018.

“Institui, no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos, o Projeto Educacional de prevenção de acidente “VAI LUCAS”.”

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos, o Projeto Educacional “VAI LUCAS”, para que sejam oferecidos cursos de primeiros socorros para professores e funcionários das creches e escolas públicas e particulares do ensino básico.

Art. 2º. O Projeto Educacional “VAI LUCAS” consistirá na capacitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do contingente de professores e funcionários das creches e escolas em cursos de primeiros socorros.

§ 1º - Os Professores e Funcionários das creches e escolas poderão se candidatar voluntariamente para participarem da capacitação em primeiros socorros.

§ 2º - Os Professores responsáveis pelas aulas realizadas em laboratórios, pelas aulas de educação física e de educação artística, deverão, obrigatoriamente, participar da capacitação em primeiros socorros.

§ 3º - Na hipótese de a soma dos voluntários com os professores que são obrigados a participarem do Projeto não chegar a 1/3 (um terço) do contingente de professores e funcionários, caberá ao Diretor da escola ou creche designar participantes até que se atinja o mínimo exigido no caput deste artigo.

Art. 3º. Os cursos de capacitação em primeiros socorros serão ministrados por profissionais cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelo Corpo de Bombeiros, que poderão ser Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Policiais Militares do Corpo de Bombeiros ou por educadores profissionais da área.

§ 1º. Os cursos de primeiros socorros serão ministrados de acordo com os manuais editados pelos órgãos e entidades competentes, com ênfase em salvamento em caso de asfixia por engasgo, massagem cardíaca e demais treinamentos relativos a acidentes mais comuns no ambiente escolar.

§ 2º. Aos participantes dos cursos de primeiros socorros será emitido Certificado, do qual será juntada cópia em seus prontuários.

Expediente

Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos

Avenida Rui Barbosa, 315 - Vila Romanópolis
CEP: 08529-200
Telefone: 4674-7800
www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Prefeito Municipal: José Carlos Fernandes Chacon
Jornalista Responsável: Fernando Felipe MTB: 81097/SP
Produção: Secretaria de Comunicação
Fotografia: Aurélio Alves

Boletim Oficial do Município (BOM)
Criado pela Lei n. 2.645 de 17/10/2005 e regulamentado pelo decreto n. 5.894 de 16/02/2017

Unidade fiscal do município 2018
FM R\$ 96,94



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.346/2018 – fls.2

§ 3º. Aos professores e funcionários capacitados em primeiros socorros nos termos desta Lei, dependendo da gravidade do fato ocorrido e do estado em que se encontre o acidentado, caberá apenas as medidas necessárias para preservar a vítima, bem como o acionamento imediato dos serviços de urgência.

Art. 4º. A carga horária dos cursos de capacitação em primeiros socorros será estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, bem como pelo Corpo de Bombeiros quando este for ministrar o curso, devendo-se, em todos os casos, ser observada a carga horária mínima de 8 (oito) horas de curso.

Art. 5º. O Poder Executivo, por meio das Secretarias competentes, e as creches e escolas particulares terão 180 (cento e oitenta) dias para cumprir esta Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. O não cumprimento desta Lei pelas creches e escolas particulares acarretar-lhes-á:

I – advertência por escrito para regularização em 30 (trinta) dias;

II – multa no valor de 20 (vinte) UFM's, caso persista o descumprimento desta Lei, após decorrido o prazo previsto no inciso anterior;

III – cassação do alvará de funcionamento, caso persista o descumprimento desta Lei, após decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do vencimento da multa prevista no inciso anterior.

Art. 7º. O não cumprimento desta Lei nas creches e escolas públicas acarretará a apuração de responsabilidade, bem como providências imediatas das autoridades competentes, a fim de que se dê cumprimento ao que determina esta Lei.

Art. 8º. Fica instituída, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Ferraz de Vasconcelos, a "**Semana Municipal de Orientação de Noções de Primeiros Socorros**", a ser celebrada anualmente na última semana do mês de setembro.

Parágrafo único. Na semana instituída no *caput* deste artigo, serão realizadas atividades e campanhas de conscientização sobre a importância da orientação e capacitação em primeiros socorros, especialmente no ambiente escolar, como forma de minimizar as complicações decorrentes de acidentes.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.346/2018 – fls.3

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 16 de julho de 2018.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

DECIO MARTINS DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.347, de 16 de julho de 2018.

"Estabelece a obrigatoriedade da instalação de placa nos estabelecimentos comerciais, contendo números de telefones de utilidade pública."

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica obrigatória, no âmbito do município de Ferraz de Vasconcelos, a instalação de placa nos estabelecimentos comerciais, contendo os seguintes números de telefones de utilidade pública:

- I** -SAMU 192 / 4675-8328;
- II** -Corpo de Bombeiros 193;
- III** -Polícia Militar 190;
- IV** -Guarda Civil Municipal 153 / 4678-3771;
- V** -Defesa Civil 153 / 4674-7825 / 95310-2217;
- VI** -Hospital Regional 4674-8400;
- VII** -Vigilância Sanitária e Zoonoses 4674-3458;
- VIII** -Delegacia de Polícia do Município 4678-1010;
- IX** -Ouvidoria 4674-7839.

Parágrafo único. A placa deverá ser de "PVC" adesivada com os dizeres do *caput* deste artigo, devidamente afixada, contendo o tamanho mínimo de 70 por 70 centímetros para supermercados e hipermercados e 40 por 40 centímetros para os demais estabelecimentos.

Art. 2º. A placa prevista no artigo anterior deverá ser fixada em local visível e de fácil acesso ao público.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei acarretará aos estabelecimentos comerciais:

I -advertência por escrito para regularização em 20 (vinte) dias úteis;

II -multa no valor de 1 UFM, no caso de reincidência;

III - após 120 (cento e vinte) dias sem a regularização, multa no valor de 4 UFM'S.

Art. 4º. O Fiscal de Posturas da Prefeitura e o setor de fiscalização da Vigilância Sanitária ficam obrigados a fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 5º. O Prefeito Municipal regulamentará a aplicação desta Lei nos órgãos e locais públicos.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.347/2018 – fls.2

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 dias de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 16 de julho de 2018.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

DECIO MARTINS DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.348, de 16 de julho de 2018.

"Estabelece a obrigatoriedade da disponibilização de álcool em gel em locais que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Os comerciantes de alimentos em vias públicas e os estabelecimentos que comercializam alimentos prontos para o consumo, ficam obrigados a disponibilizar aos consumidores álcool em gel para a higienização das mãos antes do consumo de alimentos.

Art. 2º. Os comerciantes e estabelecimentos descritos no artigo anterior devem manter o equipamento de álcool em gel em local de fácil acesso e visualização, inclusive com placa de aviso.

Art. 3º. O não cumprimento desta lei acarretará:

I - advertência por escrito para regularização em 20 (vinte) dias úteis;

II - multa no valor de 1 UFM, no caso de reincidência;

III - após 90 dias, sem o cumprimento, multa no valor de 3 UFM's.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Uva Itália, 16 de julho de 2018.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. - Boletim Oficial Municipal.

DECIO MARTINS DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
Rua Jacomo Zanchetta, 273 - Centro - Tel: 4674-3458.

Processo nº: 106/18

Razão Social: NÚCLEO EDUCACIONAL ELLOS

CNPJ/CPF: 23.325.146/0001-02

Atividade: EDUCAÇÃO INFANTIL

Assunto: AIF 2155

Clência: 19/04/2018

Processo: 0715/2017

Razão Social: DROGARIA CAMPEÁ POPULAR LOJA 92

CNPJ/CPF: 21.812.204/0001-05

Atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS

Assunto: LICENÇA INICIAL

Responsável Legal: ANDRÉ TOSCANO BONDANÇA

CEVS: 351570703-477-000085-1-6

Deferido: 15/06/2018



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ

RESOLUÇÃO Nº 003/SMAJ/2018

Corrige erro material na "resolução nº 001/SMAJ/2018", publicada no BOM, edição 156, de 05 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Artigo 1º Fica corrigido o erro material contido na "Resolução Nº 001/SMAJ/2018", publicada no BOM, edição 156, de 05 de julho de 2018; Onde se lê, no título do ato normativo:

RESOLUÇÃO Nº 001/SMAJ/2018

Leia-se:

RESOLUÇÃO Nº 002/SMAJ/2018

Artigo 2º Continuam inalterados os demais dispositivos da resolução, publicada no BOM, edição 156, em 05.07.2018

Artigo 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de julho de 2018.

Página 1 de 2



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ

Publique-se, providencie-se as cópias reprográficas necessárias, afixe-se em local de fácil visualização do gabinete e no Departamento de Assuntos Jurídicos e hall do paço municipal. Após Encaminhe-se cópia da presente resolução para ciência ao Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, e ilustre Dr. Corregedor Geral do Município, NATAL ROCHA DE SOUZA.

Encaminhe-se cópia ao Ilustre Sr. Secretário de Administração DECIO MARTINS DIAS, para que promova os encaminhamentos necessários para a ciência publicação no BOM e fixação no hall do paço municipal.

Ferraz de Vasconcelos, 13 de julho de 2018.

Bruno Daniel Da Silva De Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Página 2 de 2